



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 437/2013

**Ementa:** Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), através das seguintes dotações:

100	Secretaria Municipal de Saúde	
100003	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
100003.10	Saúde	
100003.10302	Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade	
100003.103020020	Atendimento Especializado de Saúde ao Cidadão	
100003.1030200202.116	Participação no Consórcio CIM Expandida Sul	
100003.1030200202.116 .31717000 Fonte de Recurso = 1201	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	19.483,75
100003.1030200202.116 .33717000 Fonte de Recurso = 1201	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.179.266,25
100003.1030200202.116 .44717000 Fonte de Recurso = 1201	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.250,00

**Art. 2º** – Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

100	Secretaria Municipal de Saúde	
100003	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
100003.10	Saúde	
100003.10302	Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade	
100003.103020020	Atendimentos Especializado de Saúde ao Cidadão	
100003.1030200202.116	Participação no Consórcio CIM Expandida Sul	
100003.1030200202.116 33717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	1.200.000,00

**Art. 3º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta lei a título de rateio ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL, inscrito no CNPJ nº 03.657.784/0001-13.

**Parágrafo Único** – Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do município de Alfredo Chaves, a ser custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves-ES.

**Art. 4º** – O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 5º** – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 25 de fevereiro de 2013

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**